



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

### INFORMAÇÃO

PARECER	DESPACHO
<p>O Chefe da DAFRH</p> <p>Em...../...../.....</p>	<p>Aprova o plano a ser executado A partir do preço base, com um de encargos e o comitê em Tudo bem.</p> <p>Assim. Com o grupo a comissão a fazer sobre a câmara com para a comissão.</p> <p>Em...../...../..... O Presidente da Câmara,</p>

Informação n.º:	Data: 2018/06/12
Assunto:	Fornecimento de almoços no âmbito do passeio anual sénior - 2018
Referência:	

À consideração do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara:

1 - A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018 (LOE2018), prevê e regula no seu artigo 61.º a matéria relativa aos valores gastos com contratos de aquisição de serviços, determinando nos seus n.ºs 1 e 2 o regime regra e no seu n.º 3 uma exceção possível, que deverá ser devidamente fundamentada.

1.1 - No que respeita aos gastos com contratos de aquisição de serviços que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017 não podem ultrapassar:

- Os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base de cálculo dos gastos em 2017.

2 - O Município pretende realizar o tradicional passeio sénior, como tem sido hábito ao longo dos últimos anos. Este passeio realizar-se-á no dia 27 de junho com destino a Coimbra e contemplará um almoço a servir aos participantes.

3 - O artigo 18.º do CCP refere que a escolha do procedimento deve ser feita tendo por base o valor do contrato a celebrar.

4 - Nos termos previstos no artigo 47.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

### INFORMAÇÃO

constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato, sendo que para efeitos do n.º 3 do mesmo artigo, o preço base definido para o presente procedimento justifica-se através de consulta preliminar ao mercado.

Considerando o trajeto do passeio, foi indagado pelos Serviços de Ação Social um local onde fosse possível albergar todos os participantes, tendo estes recomendado a empresa Arca d'Encantos Unip., Lda, também conhecida como Quinta do Mourão, por esta ter uma ementa de acordo com o pretendido e as condições ideais para prestar o serviço, sendo que a mesma se predispõe a prestar o serviço pelo valor unitário de 19,90 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta a ementa acordada.

5 - De acordo com o n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais o Município já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores (2016, 2017 e 2018), na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (aquisição de bens e serviços), propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas, ou seja, de 75.000,00 € e 20.000,00 €, respetivamente.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º da mesma disposição legal, que versa sobre o procedimento de consulta prévia, refere que se deverá consultar pelo menos três entidades quando o valor do contrato esteja entre os 20.000,00€ e os 75.000,00 €.

5.1- No caso concreto e considerando o explanado, poderá ser usado o procedimento de ajuste direto, uma vez que o Município não efetuou até à data, qualquer contrato com a empresa referida.

6 - Considerando o referido no ponto 5.1, verificamos que não é violado o exposto no n.º 1 do artigo 61.º da LOE2018.

7 – Considerando ainda o valor do contrato a celebrar de 19.900,00 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor e que esta despesa está prevista na rubrica orçamental 2.3.2. 02 02.02.25 inscrita no n.º 2014/A/48 – Pj/Ac n.º 02/14 do PAM, foi elaborado o respetivo cabimento (PRC n.º 760).

8 - Face ao exposto, **sugere-se** que o Sr. Presidente da Câmara ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 38.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e ainda a alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do mesmo diploma:

8.1 - **Autorize** a realização do procedimento de ajuste direto e correspondente despesa;

8.2 - **Aprove** o preço base, definido nos termos do art.º 47.º do CCP, propondo-se o valor de 19.900,00 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS*

**INFORMAÇÃO**

8.3 - **Aprove** o caderno de encargos (instruído conforme o artigo 42.º do CCP) e o convite (nos termos do artigo 115.º do CCP) anexos, devendo para o efeito endereçar-se o convite a:

- Arca d'Encantos Unip., Lda (NIPC: 508 262 267).

8.4 - **Designe** como Gestor do Contrato (al.ª i) do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 209-A, ambos do CCP) o seguinte elemento:

- Cátia Cristina Pinto Guedes – Técnica Superior.

O Técnico Superior,

Emanuel Costa, Dr.

ERC/ERC

